



## **PREFEITURA DE ALVORADA DO OESTE - RO**

AV MARECHAL DEODORO, 4.695 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE/RO - CEP: 76.930-000

CNPJ: 15.845.340/0001-90

### **DECRETO Nº 31, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O BIÊNIO 2026/2027.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O BIÊNIO 2026/2028.**

**O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das de políticas públicas de Assistência Social, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a resolução nº 23 e 24 de 2006, do CNAS, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor; e regulamento entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal de nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativo, de assessoria, articulação e controle da política pública municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Alvorada d'Oeste, para o biênio 2026/2027, a seguir relacionados:

#### **§1º. Representantes das Instituições Oficiais:**

##### **I. Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e da Família (SEMASF)**

- a) Eduardo Lemos da Silva - membro titular;
- b) Shirlei Gomes Jacinto - membro suplente.

##### **II. Secretaria Municipal de Saúde – (SEMSAU):**

- a) Edilauda Moreira de Brito - membro titular;
- b) Auduina Luciana dos S. Kutianski - membro suplente.

##### **III. Secretaria Municipal de Educação – (SEMED):**

- a) Laryssa Pereira Ramos - membro titular;
- b) Vivian Pereira Neves Melo - membro suplente.

#### **IV. Secretaria Geral do Governo e Administração:**

- a) Patrícia Polycarpo Goveia Santos - membro titular;
- b) Vânia Cristina de Araujo - membro suplente.

#### **V. Secretaria da Secretaria de Planejamento e Finanças:**

- a) Guilherme Rodrigues Ferreira - membro titular;
- b) Marcos Vinicius Correia de Almeida - membro suplente.

#### **§2º. Representantes da Sociedade Civil Organizada (Entidades não Governamentais):**

##### **I. Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE):**

- a. Luciana da Silva – membro titular
- b. Irany Costa Carvalho – membro suplente

##### **II. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada d'Oeste/RO (SINDSERMA)**

- a. Marinalva dos Santos Barreto – membro titular
- b. José Carlos Cardosos – membro suplente

##### **III. Igreja Católica - Paróquia Cristo Ressuscitado:**

- a) Angelita Passos Rodrigues da Costa - membro titular;
- b) Erondi Venzel - membro suplente.

##### **IV. Igreja Lirio dos Vales**

- a. Manon Muniz da Cruz – membro titular
- b. Maria Pereira da Rocha – membro suplente

##### **V. Associação Fênix de Karatê Shotokan**

- a) Felipe de Souza Franco
- b) Marcio Clodimar Marcelino Lopes

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde ora constituído exercerão suas atividades gratuitamente, não gerando direito a quaisquer recompensas financeiras pela contraprestação dos serviços prestados, em cumprimento as atividades e competências do CMS;

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos que integram o presente conselho deverão desenvolver suas atividades inerentes ao conselho sem prejuízo das atividades originárias do cargo exercido na administração municipal.

**Art. 3º.** A função a ser desempenhada pelos conselheiros acima indicados será considerada de grande relevância ao interesse público, e, deverão se remeter às disposições contidas na Lei Municipal nº 646/2010 e demais normais aplicáveis.

**Art. 4º.** Os membros do CMAS deverão obedecer às disposições e previsões legais contidas nas Leis Municipais nº 206/96 e nº 335/01, bem como aquelas previstas em seu Regimento Interno, e, por fim, as Resoluções do CNAS e CEAS e demais legislações vigentes e aplicáveis.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá se reunir, presencial ou virtualmente, em até 72 (setenta e duas) horas para eleger sua diretoria para o biênio 2026-2028.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Dê ciência aos interessados.

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
COMUNIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

Alvorada d'Oeste, 02 de fevereiro de 2026.

**JAIR LUIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Código de Autenticidade da Norma: 2D1D07DC

Acesse o site: <https://legislacao.alvoradadooeste.ro.gov.br>  
ou <https://legislacao.alvoradadooeste.ro.gov.br/ver/2D1D07DC/>

Cadastrado em: 02/02/2026 10:33:46, Por: ALINE DA SILVA CAMPOS

